



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	( ) Não
Votos Favoráveis	12
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Sessão	ORDINÁRIA
Realizado aos	14 / 02 / 19
Em	MMCA Votação

**PROJETO DE INDICAÇÃO N° 005/2019, DE 12 DE fevereiro 2019**

Sr. Prefeito municipal,

O vereador signatário, em perante Vossa Excelência propor, na forma do art.74 e 75, 1º§§e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente INDICAÇÃO, com o fim de sugerir ao Senhor Prefeito, que o mesmo envie um Projeto de Lei a esta casa legislativa **Isenta as família de baixa renda do pagamento da tarifa social de consumo de agua e esgoto**, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, e dá outras providências,

Certos de contamos com o apoio de V. Exa. Apresentamos nosso protesto de elevada estima e consideração.

Sala das sessões da câmara municipal de limoeiro do norte, em  
de 2019.

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
14 FEV. 2019  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

*José Arimateia de Brito*  
José ARIMATEIA de Brito  
Vereador (Autor)

*WASHINGTON DE MOURA LOPES*

PROTOCOLO  
Câmara Mun Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N° 8562  
12 FEV. 2019  
Horário: 10:38  
*Arimateia de Brito*  
Responsável

Rua Cel. Malveira 2266 – Centro - PABX (88) 423-4140/ FAX (88)34234140/ GAB (88) 423-4078  
CNPJ 01.836.913/0001-05 -CEP: 62930-000  
E-MAIL: CAMARALN@BRISANET.COM.BR



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE LEI N.º 005/2019 DE 12 DE *Janeiro* DE 2019

Isenta as famílias de baixa renda do pagamento da Tarifa Social de consumo de água e esgoto.

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento da tarifa Social e dos encargos decorrentes junto à SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, as famílias de baixa renda, usuárias dos serviços de água e esgoto.

Art. 2º. As famílias de baixa renda beneficiárias da isenção contida no caput do artigo 1º, de que trata esta Lei, são as que se enquadram nos seguintes requisitos:

- I - ter uma renda familiar de até um salário mínimo nacional por família.
- II- Até quatro ocupantes;
- III- Morar em casa com até setenta metros quadrados.
- V- Consumir até dez mil litros por mês.

Art. 3º. O consumo mensal de água do beneficiário da isenção deverá ser de até dez metros cúbicos.

Art. 4º., SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto dará ampla divulgação do benefício da isenção da Tarifa Social, e disponibilizará aos interessados que preencham os requisitos para a concessão, formulários próprios para solicitação do aludido benefício.

Art. 5º. A concessão do benefício da Tarifa Social será mediante solicitação do interessado à SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, renovável a cada dois anos, devendo o mesmo apresentar os documentos comprobatórios exigidos



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

---

pela empresa pública de que atende os requisitos exigidos e assinar um termo de compromisso.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada, se necessário, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em  
11 de Fevereiro de 2019.

  
José ARIMATEIA de Brito  
Vereador

WASHINGTON DE MOURA LOPES

Ao Exmo. Senhor  
**Angela Maria Pereira da Silva**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Limoeiro do Norte – CE